



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 071/2018, Pregão nº 045/2018, Registro de preços nº 026/2018, que objetiva a aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa Hideraldo Gomes Teixeira-ME, inscrita CNPJ sob o nº 23.851.391/0001-53, com sede na Avenida Juca Quintão, 16, Centro, Presidente Bernardes - MG, CEP: 36475-000, neste ato representada por Hideraldo Gomes Teixeira, CPF: 027.883.946-08, RG: 9.191.253.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	8	Unid	Espremedor de Frutas Industrial, confeccionado em aço inoxidável, copo coletor com peneira, capacidade para 1 litro, tensão 110V, potência 320W, rotação 2.200rpm, peso aproximado 2,5Kg, dimensões aproximadas (AxLxP): 390mm x 240mm x 195mm.	Arbel	304,00	2432,00
2	1	Unid	Freezer horizontal, 1 porta, tensão de funcionamento: 110 volts, volume total 222l, gás ecológico: r-600ª, gabinete interno e externo em aço galvanizado com pintura branca, turbo congelamento acionado pelo painel externo, tampa balanceada, rodízios, dreno degelo frontal.	Eletrolux	1925,00	1925,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



Lote 02						
Item	Qtde.	Unid.	Produto/Descrição	Marca	Unit.	Total
1	50	Unid	Calcinhas confeccionadas com tecido de algodão com elastano, Tam G	Tie	6,34	316,75
2	50	Unid	Calcinhas confeccionadas com tecido de algodão com elastano, Tam M	Tie	6,40	319,92
3	50	Unid	Calcinhas confeccionadas com tecido de algodão com elastano, Tam P	Tie	6,40	319,92
4	20	Unid	Capa de chuva em nylon Ripstop, recoberta com poliuretano 210 PU nas duas faces, na cor amarela fluorescente, totalmente impermeável com costuras seladas e impermeabilização para 10.000 mm de coluna de água, possuindo duas camadas de resina de silicone com pala e capuz com ajuste por meio de cordão, fechamento frontal por meio de velcro com extensão do capuz até 45cm da barra mangas compridas com acabamento em elástico no punho duas aberturas frontais diagonais nas laterais da capa na altura da cintura com proteção anti-chuva porta-capa confeccionado no mesmo material, com passador para o cinto. O material retrorrefletivo que comporá a capa deverá ser à base de elementos microprismáticos termo-ativados metalizados e totalmente afixados no nylon por processo térmico de pressão e calor, isento de costura e de solda eletrônica nas laterais, refletindo sua cor de dia e à noite, na forma de	Ecovest	22,33	446,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



			faixas e letras recortadas por computador obedecendo a seguinte disposição: nas costas: aplicadas sobre a pala, a logomarca da corporação dos Agentes de Trânsito, na cor cinza prata, com 200mm de largura e 90mm de altura em duas linhas (em meio magnético). na frente: na altura do peito e abaixo da pala, uma faixa com altura de 6cm e comprimento total de 65cm nas mangas: ao redor do braço, uma faixa medindo 6cm de altura x 42cm de comprimento total ao redor da barra da capa: a 50cm do seu final, uma faixa medindo 6cm de altura x 135cm de comprimento total. As medidas terão tolerância máxima de 5%. A cor do refletivo será: Prata com 700 candelas/lux/m2 (método ASTM E 810, ângulos de 0,2º/-4º). Tamanho: 1.50m (GG)			
5	10	Par	Chinelo de Dedo, confeccionado em borracha anti-derrapante, tamanho 33/34	Havaianas	14,95	149,51
6	10	Par	Chinelo de Dedo, confeccionado em borracha anti-derrapante, tamanho 35/36	Havaianas	14,95	149,51
7	10	Par	Chinelo de Dedo, confeccionado em borracha anti-derrapante, tamanho 37/38	Havaianas	14,95	149,51
8	10	Par	Chinelo de Dedo, confeccionado em borracha anti-derrapante, tamanho 39/40	Havaianas	15,00	150,05
9	10	Unid	Cobertor de solteiro c/ 2,10 x 1,40m, c/ 40% poliéster, 20% algodão, 20% acrílico, 10% polipropileno, 5% poliamida e 5% viscoso e acabamento em costura.	Castor	45,77	457,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



10	3	Unid	Colchão para berço, nas medidas de 130cm de comprimento x 60cm de largura e 12cm de espessura com densidade D20 conforme Norma ABNT NBR 13579-2, elaborada no Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB-15) e pela Comissão e Estudo de Colchão (CE-15:002.04). O colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1 da Norma anteriormente citada. O fechamento do colchão pode ser feito com material têxtil tipo viés. O revestimento será feito com matelassê (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lâmina de espuma 100% poliuretano. Deverá possuir 51% de viscose e 49% de poliéster. O revestimento plástico impermeável, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado em uma das faces. Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICA. O colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e insetos	Paropas	220,52	661,56
11	20	Unid	Cortina com Ilhós, tecido Oxford, forro em tecido de algodão cru, cor Azul Bebê, dividida em duas partes, medindo cada uma 1,5m de comprimento e 2m de altura, totalizando 3m x 2m	Fenix	126,50	2530,02
12	32	Unid	Fronha 40cm x 30cm baixo em malha 100% algodão para berço 180 fios	Damask	16,08	514,62
13	20	Unid	Jogo de lençol para berço c/ elástico, com fronha, 100% algodão, colorido, medindo:	Damask	63,46	1269,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



			2,20m x 1,40m			
14	20	Unid	Jogo de lençol solteiro c/ elástico, com fronha, 100% algodão, colorido, medindo: 2,20m x 1,40m	Damask	31,22	624,45
15	10	Jogo	Jogo de tapete para banheiro, antiderrapante, contendo 03 peças, sendo: 01 para tampa do vaso sanitário, 38x45 cm, 01 para o chão com encaixe no vaso sanitário 33x38 e um medindo 40x50 cm.	Damask	20,43	204,26
16	10	Jogo	Jogo de tapete para cozinha, com 03 unidades, antiderrapante, medindo 40x60 cm.	Damask	30,25	302,54
17	15	Jogo	Jogo de toalhas, tecido 100% algodão, pré lavado e pré encolhido, contendo 2 peças, sendo 01 de banho medindo (C x L) 1,40m x 70cm e 01 de rosto medindo (C x L) 80cm x 48cm. Cores variadas	Damask	40,34	605,17
18	12	Unid	Lençol de baixo em malha 100% algodão para berço 180 fios com elástico 1,55m x 1,00m, cores variadas	Damask	35,97	431,69
19	50	Unid	Sutiã ampla cobertura 100% Algodão. Com espuma e aro para conforto absoluto. Peça super reforçada. Tamanho "G".	Tie	22,99	1149,35
20	50	Unid	Sutiã ampla cobertura 100% Algodão. Com espuma e aro para conforto absoluto. Peça super reforçada. Tamanho "GG".	Tie	17,38	868,80
21	50	Unid	Sutiã ampla cobertura 100% Algodão. Com espuma e aro para conforto absoluto. Peça super reforçada. Tamanho "M".	Tie	17,38	868,80
22	50	Unid	Sutiã ampla cobertura 100% Algodão. Com espuma e aro para conforto absoluto. Peça super reforçada. Tamanho "P".	Tie	17,38	868,80
23	12	Unid	Toalha de banho 100% algodão cores variadas tamanho:	Damask	15,07	180,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



			65x130cm Gramatura: 230g/m <sup>2</sup>			
24	6	Unid	Toalha de rosto em algodão cores variadas 48x80cm Gramatura: 230g/m <sup>2</sup>	Damask	11,77	70,59
25	5	Unid	Toalha para Mesa, confeccionada em tecido de algodão, estampada, formato 190cm x 300cm.	Damask	36,34	181,68
26	10	Unid	Travesseiro com capa em tecido microfibra 100% poliéster, enchimento 100% poliéster, medidas aproximadas 50cm x 70cm.	Damask	24,82	248,24
27	12	Unid	Travesseiro para fronha 30cm x 40cm revestimento em percal 180 fios 100% algodão e recheio composto por fibra de poliéster especial siliconizada com ação antimicrobiana1.	Damask	24,82	297,89
						14337,79
						14337,79

Lote 03						
Item	Qtde.	Unid.	Produto/Descrição	Marca	Unit.	Total
1	5	Unid	Bacia de plástico, redonda, na cor azul, com capacidade para 5 litros.	Elmo	5,78	28,92
2	5	Unid	Bandeja, material: aço inoxidável; redonda; diâmetro 30 cm (+ ou - 5%); sem alça.	Simonaggio	26,76	133,81
3	5	Unid	Bandeja, material: aço inoxidável; retangular; dimensões: 45cm x 35cm (+ ou - 5%); com alça.	Simonaggio	40,74	203,71
4	40	Unid	Bobina de saco plástico para alimentos 40 x 60 cm de alta densidade, picotado, capacidade aproximada 3,900 kg. Contendo 500 sacos.	Encoprast	20,61	824,54
5	500	Unid	Caneca plástica 300 ml, tamanho aproximado 9,5 x 8,5 cm, material polipropileno	Simonaggio	2,44	1222,20
6	20	Unid	Caneca Plástica em Polipropileno, cores variadas,	Simonaggio	2,44	48,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



			capacidade 350ml			
7	15	Unid	Coador café, tamanho: grande (aproximadamente 120mm), tecido em algodão, cabo de aço revestido com PVC.	Simonaggio	2,55	38,27
8	20	Unid	Colher de chá em aço inox, medindo 153mm de comprimento x 2,00mm de espessura, com acabamento em brilho	Simonaggio	1,90	38,05
9	30	Unid	Colher de servir arroz em aço inox, tamanho médio.	Simonaggio	6,25	187,49
10	61	Pacote	Colher plástica descartável, embalagem com 100 unidades.	Simonaggio	7,13	435,03
11	30	Unid	Concha em aço inox, tamanho médio.	Simonaggio	6,22	186,73
12	15	Unid	Conjunto de potes herméticos cozinha c/tampa 10 peças, em polipropileno (livre de BPA), tamanhos diversos.	Simonaggio	31,80	476,94
13	5	Unid	Espanador de pena com 25 cm de penas e 40 cm de cabo.	Simonaggio	19,11	95,54
14	13	Unid	Esprededor manual de frutas, em plástico.	Simonaggio	7,52	97,71
15	15	Unid	Esprededor de batata, tipo manual, em aço inox.	Simonaggio	12,85	192,78
16	20	Unid	Faca com lâmina inox de 15cm de comprimento- e cabo de polietileno texturizado com ação antibacteriana.	Simonaggio	5,66	113,15
17	20	Unid	Faca com lâmina inox de 20cm de comprimento- e cabo em polipropileno texturizado com ação antibacteriana.	Simonaggio	6,51	130,16
18	3	Unid	Faca de cozinha com cabo e lâmina em aço inox, 7, com 288mm de comprimento.	Simonaggio	16,80	50,41
19	18	Unid	Frigideira em alumínio com 24cm de diâmetro	Panelux	13,94	250,95
20	4	Unid	Frigideira em alumínio com 34cm de diâmetro	Panelux	38,54	154,17
21	16	Unid	Fruteira 3 andares de piso/chão, inox polido com rodízio Medidas: 40x77x28	Simonaggio	35,02	560,25
22	20	Unid	Garfo para Refeição, médio, em aço inox	Simonaggio	2,73	54,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

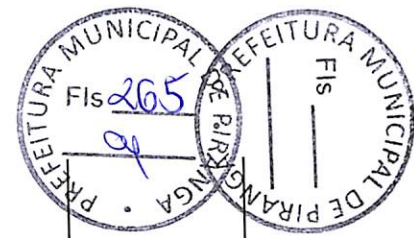


23	10	Unid	Garrafa térmica com ampola de vidro, 02 litros- rolha, alça, corta-gota.	Aladin	49,66	496,63
24	20	Unid	Jarra de polipropileno. Capacidade 2l, alt.220mm, c/tampa e alça.	Duralex	5,34	106,72
25	35	Unid	Jarra de vidro para suco. Capacidade 2l.	Luna	16,31	570,87
26	20	Unid	Jogo de mantimentos em alumínio polido, composto de 5 peças (potes) tamanhos 22cm, 20cm, 18cm, 16cm, 14cm de diâmetro.	Luna	82,94	1658,79
27	1	Unid	Panela de Pressão 4,0 Litros, trabalha com 80 kpa de pressão. Válvula controladora de pressão, válvula de segurança repetitiva, cabo reforçado, presilha metálica do cabo, asa ergonômica, atende as normas do INMETRO.	Panelux	30,93	30,93
28	2	Unid	Panela de pressão em alumínio, c/ capacidade de 7 litros.	Panelux	51,58	103,16
29	1	Unid	Panela de pressão industrial em alumínio, 20 litros	Panelux	348,91	348,91
30	85	Unid	Pano de prato, algodão, branco, medindo 40x70cm.	Simonaggio	5,34	453,57
31	30	Unid	Pegador para saladas e massas, em aço inox, medindo aproximadamente 20 cm, com uma extremidade em formato de colher ea outra em formato decolher vazada.	Simonaggio	6,24	187,11
32	13	Unid	Peneira plástica em malha fina (poliéster), cabo resistente, com gancho para apoio, com medida de aproximadamente 19 cm diâmetro.	Simonaggio	3,76	48,89
33	15	Unid	Porta detergente de plástico. Cor branco. Com espaço para detergente, sabão em barra e esponja.	Premise	4,37	65,49
34	30	Unid	Porta papel toalha (Dispenser) para acondicionar papel toalha de 03 dobras de 20x21cm; em material plástico, na cor branca; Afixação emparedada por	Premise	35,56	1066,91





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



			meio de parafusos ou de fita adesiva dupla face; Capacidade para aproximadamente 500 folhas de papel toalha; Visor frontal para quantidade de papel em plástico transparente; Abertura frontal por meio de botões ou chave específica.			
35	1230	Unid	Prato fundo, em vidro temperado, resistente ao calor e quedas- âmbar.	Duralex	5,20	6392,93
36	25	Pact	Saquinho de papel, cor branca, 08 cm largura x 14cm comprimento, pacotes com 100 unidades (saquinho p/pipoca).	Simonaggio	8,40	209,95
37	5	Unid	Suporte para sabonete líquido, de parede, pressão, capacidade de 300 a 800ml, dimensões 19x29x11.	Premise	22,38	111,92
38	5	Unid	Tacho em alumínio, com diâmetro aproximado de 50cm	Simonaggio	121,38	606,91
39	13	Unid	Tambor para lixo, com capacidade mínima de 200 Litros, em aço de carbono, com altura de 850mm e diâmetro interno de 570mm. Espessura da chapa: Corpo = 0,60mm, Fundo = 0,75mm, com tampa.	m/u	171,05	2223,59
40	400	Unid	Vela para filtro de barro.	Santo Andre	8,32	3326,40
						23533,93

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento de compras.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento de Autorização de fornecimento.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

## 9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior; e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2018 e a proposta da empresa.

11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Piranga-MG, com exclusão de qualquer outro.

Piranga, 15 de junho de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Hideraldo Gomes Teixeira-ME  
Hideraldo Gomes Teixeira  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2018

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 071/2018, Pregão nº 045/2018, Registro de preços nº 026/2018, que objetiva a aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Carlos Augusto da Silva Lopes**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.614/0001-62, com sede na Praça Padre José Justiniano, 12, CEP: 36470-000, no Município de Senhora de Oliveira -MG, neste ato representada por Carlos Augusto da Silva Lopes-ME, portador da Cédula de Identidade nº MG- 15.818.308, SSP/MG e CPF: 121.509.366-74..

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Qtde.	Unid.	Produto/Descrição	Marca	Unit.	Total
2	Unid	Picador de legumes, modelo tripé, confeccionado em material resistente, corpo alumínio fundido, com cortador macho em plástico abs., com cortador navalha em alumínio fundido e inox, corte de 10mm, pintura eletrostática, pés e colunas tubo de aço 5/8.	Vitalex	99,00	99,00

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento de compras.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento de Autorização de fornecimento.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

## 9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregues.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2018 e a proposta da empresa.


11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Piranga-MG, com exclusão de qualquer outro.

Piranga, 15 de junho de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Carlos Augusto da Silva Lopes - ME  
Contratada

Testemunhas:

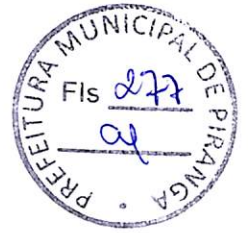
  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 024/2018



Aos 15 dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 071/2018, Pregão nº 045/2018, Registro de preços nº 026/2018, que objetiva a aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Vilson da Silva Brum-ME**, CNPJ: 11.038.785/0001-08, com sede à Av. Olegário Maciel, 386, Bairro Industrial na cidade de Ubá/MG, telefone (32)3531-9443, e-mail vilsonlicita@gmail.com, devidamente representada neste ato por Vilson da Silva Brum, RG nº M-5.175.412 SSP/MG, CPF: 722.664.736-20.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de utensílios domésticos, material de consumo e eletrodomésticos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e abaixo:

Qtde.	Unid.	Produto/Descrição	Marca	Unit.	Total
2	Unid	Liquidificador nas cores preto e prata,- 450W de potência, 110V- Facas com ângulos diferenciados- 8 velocidades- Função pulsar - Função autoclean - Sistema de segurança na base- Bico amplo, com filtro, tampa com 3 posições: trava, servir e abrir, alça integrada em plástico- Porta-fio- Medidas aproximadas: 21,2cm x 42cm x 18cm (LxAxP)- Copo robusto em San Cristal com capacidade para 02 litros	Malory	145,15	290,30

1.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Departamento de compras.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro,  
Piranga - MG - 36480-000  
Tel. (31) 3746-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento de Autorização de fornecimento.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O prazo para pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, mediante comprovação de entrega do objeto licitado.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e

B





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital e de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação, a licitante que:

10.1.1 Deixar de entregar documentação exigida no edital; Apresentar documentação falsa; Ensejar o retardamento da execução do seu objeto; Não mantiver a proposta; Falhar ou fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo; Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2 Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

10.3 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

10.3.1 até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);

10.3.2 a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

10.4 O fornecedor ficará sujeito ainda a:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar por período de até 02 (dois) anos;

10.4.3 Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

10.5 Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro;

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao FORNECEDOR o contraditório e a prévia defesa.

10.8 Se o FORNECEDOR não efetuar a entrega dos materiais em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

10.9 A rescisão do ajustado por culpa do FORNECEDOR, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos materiais ou serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do material ou serviços não entregue.

10.10 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura, pelo inadimplente à conta dessa Prefeitura ou descontados dos pagamentos devidos à Licitante Vencedora, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente à diferença será cobrada na forma da lei.

10.11 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela licitante adjudicada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

10.12 Para os fins do item 13.1.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



11.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

11.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026/2018 e a proposta da empresa.

11.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Piranga-MG, com exclusão de qualquer outro.

Piranga, 15 de junho de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Vilson da Silva Brum EPP  
Vilson da Silva Brum  
Contratante

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06